

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI N.º 1.176, DE 2015

Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para disciplinar a prescrição de produtos destinados ao tratamento de culturas com suporte fitossanitário insuficiente.

Autor: Deputado ANTONIO BALHMANN

Relator: Deputado VADIR COLATTO

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO PADRE JOÃO

O Projeto de Lei nº 1.176, de 2015, de iniciativa do nobre Deputado Antonio Balhmann, altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para autorizar a prescrição, por profissional de ciências agrárias, de agrotóxico registrado para uso em determinada cultura, a outra, considerada como de suporte fitossanitário insuficiente (CSFI).

Em sua justificção, o autor argumenta que algumas culturas não despertam interesse mercadológico que motive as empresas fabricantes a enfrentar o custoso e burocrático processo de registro de agrotóxicos no País, deixando-as sem alternativas legais de controle de pragas e doenças. Afirma ainda que a liberaçção da prescrição por profissionais das ciências agrárias resgataria a viabilidade técnica, econômica e a condiçção de legalidade das CSFI.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) tendo sido rejeitada. Na ocasião, considerou-se que o Projeto *fragilizaria o controle sanitário, ambiental e de saúde, atualmente realizados pelo Estado, por meio da Anvisa, do Ibama e do*

Ministério da Agricultura, conferindo uma autonomia indiscriminada de prescrição de agrotóxicos pelo técnico “na ponta”.

O relator da matéria nesta CAPADR, nobre Deputado Valdir Colatto, apresentou parecer pela aprovação do referido Projeto, na forma de Substitutivo, que, entre outras inovações, substitui o termo “agrotóxico” por “produto fitossanitário”.

Nosso entendimento, entretanto, vai ao encontro daquele proferido pelo relator do parecer vencedor na CMADS, nobre deputado Nilto Tatto, e a seguir descrevemos as razões para tanto.

Em primeiro lugar, é importante notar que as áreas de meio ambiente e de saúde pública são guiadas pelos princípios da precaução e do conservadorismo. Dessa forma, a ausência de avaliação toxicológica pela Anvisa e do potencial de periculosidade ambiental, pelo Ibama, têm a capacidade de trazer danos irreversíveis à saúde dos consumidores e agricultores, bem como prejuízos incalculáveis ao meio ambiente.

Além disso, a falta de exigência de avaliação agronômica, pelo Mapa, pode vir a se mostrar um “tiro no pé” para a própria agricultura. Sem a análise correta da forma como cada substância química atua nas diferentes culturas, corre-se o risco de que as aplicações sejam ineficientes para o controle de pragas e doenças. Dessa forma, seu uso descontrolado poderá, inclusive, gerar resistência de insetos, fungos e ervas daninhas, inviabilizando seu uso até mesmo nas culturas já registradas. Tal efeito seria nefasto para todos os produtores e poderia gerar grandes prejuízos para o agronegócio nacional.

Outro ponto que deve ser explorado diz respeito às experiências internacionais no controle de pragas e doenças das chamadas “minor crops”, ou culturas com suporte fitossanitário insuficiente. Não há, no mundo desenvolvido, nenhum exemplo do que se deseja implantar aqui no Brasil, ou seja: a ausência da necessidade de estudos e de registro dos

agrotóxicos nos órgãos competentes. Ao se analisarem as experiências dos Estados Unidos, por meio do IR-4; do Canadá, por meio do *Pest Management Centre Activities*; ou dos países da União Europeia, por meio da *European Initiative on Minor Uses*, verifica-se que em todos eles há a necessidade de condução de estudos e de registro das substâncias químicas para uso nas CSFI.

Ainda, a ausência de padronização na utilização de agrotóxicos poderá provocar graves consequências para as exportações de produtos agropecuários brasileiros. Os países desenvolvidos possuem regras rígidas de controle dos limites máximos de resíduos (LMR) de agrotóxicos nos alimentos. Grande parte das barreiras comerciais existentes no mundo dizem respeito à não adequação dos produtos aos parâmetros estabelecidos pelos países compradores. Dessa forma, entendemos que nosso País deve harmonizar seus procedimentos aos dos principais países importadores. Devemos buscar viabilizar o registro de agrotóxicos para as CSFI de acordo com diretrizes internacionalmente estabelecidas e reconhecidas no âmbito da FAO e do *Codex Alimentarius*.

Cabe registrar que o Brasil tem caminhado nessa direção, havendo firmado memorando de cooperação com o Ministério da Agricultura do Canadá e com o IR-4 dos Estados Unidos, visando a harmonizar o registro simultâneo do uso de agrotóxicos em culturas de suporte fitossanitário insuficiente nos respectivos países. A cooperação também busca compartilhar informações, incluindo dados de eficácia agrônômica e de tolerância das culturas em que se pleiteia o uso do agrotóxico, bem como o teor de resíduos após sua aplicação, planos de estudo, protocolos de análise de resíduos de pesticidas, procedimentos operacionais padrões e outras informações consideradas necessárias para o registro de novos usos de agrotóxicos em culturas com suporte fitossanitário insuficiente.

Por fim, a Instrução Normativa Conjunta ANVISA/IBAMA/SDA/MAPA nº 1, de 16 de junho de 2014, que regula o registro de agrotóxicos para culturas com suporte fitossanitário insuficiente, apresentou

enormes avanços em relação à norma então vigente, adotando as melhores práticas internacionais relativas ao tema. A norma permite que estudos de resíduos realizados para determinada cultura sejam extrapolados para um grupo de culturas, diminuindo custos de registro, sem aumentar os riscos para a saúde da população e para os trabalhadores envolvidos na manipulação desses produtos. Além disso, permite que as solicitações sejam feitas por instituições de pesquisa ou extensão rural, associações e cooperativas de produtores rurais, bem como pelas empresas produtoras.

Tais inovações conferiram mais agilidade e flexibilidade no registro dos produtos, sem deixar de lado critérios técnicos de eficácia, segurança alimentar, laboral e ambiental. Conforme dados do Mapa, até março deste ano, 51 processos de análise de novos usos de agrotóxicos foram finalizados e existem outros 29 em análise, o que refuta os argumentos de morosidade excessiva do processo e da inviabilidade econômica de se registrarem agrotóxicos para uso em CSFI.

Dessa forma, por considerar que aprovação do Projeto de Lei nº 1.176, de 2015, prejudicará a segurança ambiental e alimentar, poderá diminuir as exportações de produtos agrícolas e por entender que a norma existente regula de forma satisfatória as culturas com suporte fitossanitário insuficiente, voto por sua **rejeição**.

Sala da Comissão, em de de 2016 .

Deputado PADRE JOÃO

2016-7694